



FUNDO DE COESÃO

O Fundo de Coesão foi criado em 1994 e concede financiamento a projetos no domínio do ambiente e das redes transeuropeias nos Estados-Membros com um rendimento nacional bruto per capita inferior a 90 % da média da UE.

BASE JURÍDICA

Artigo 177.º (em particular, o segundo parágrafo) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

OBJETIVOS

O Fundo de Coesão foi criado para reforçar a coesão económica, social e territorial da União Europeia tendo em vista promover um desenvolvimento sustentável. No período de programação 2014-2020, o Fundo de Coesão concederá apoio:

- a investimentos no ambiente, nomeadamente em domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável e a energia que apresentem benefícios para o ambiente;
- às redes transeuropeias no domínio das infraestruturas de transportes (RTE-T);
- à assistência técnica.

No âmbito dos projetos que contribuem para a consecução dos objetivos da UE em matéria de proteção do ambiente, o Fundo pode também intervir em domínios relativos ao desenvolvimento sustentável, tais como a eficiência energética, as energias renováveis e $\frac{3}{4}$ no domínio dos transportes não abrangido pelas redes transeuropeias $\frac{3}{4}$ os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e a sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos.

Desde 2014 o Fundo de Coesão tem vindo a apoiar — com uma verba de 11,3 mil milhões de euros — projetos de infraestruturas dos transportes de valor acrescentado europeu no âmbito do novo Mecanismo Interligar a Europa (MIE)^[1].

[1]Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010.



PAÍSES ELEGÍVEIS

O Fundo de Coesão está reservado aos Estados-Membros com um rendimento nacional bruto (RNB) per capita inferior a 90 % da média da UE. Durante o período de programação 2014-2020, o fundo concederá financiamento a 15 Estados-Membros, nomeadamente à Bulgária, à Croácia, a Chipre, à Chéquia, à Estónia, à Grécia, à Hungria, à Letónia, à Lituânia, a Malta, à Polónia, a Portugal, à Roménia, à Eslováquia e à Eslovénia.

ORÇAMENTO E REGULAMENTAÇÃO FINANCEIRA

No período de programação 2014-2020, a UE afetará cerca de 63,4 mil milhões de euros à política de coesão (este montante não inclui as transferências para o Mecanismo Interligar a Europa), podendo o nível de financiamento no âmbito do Fundo de Coesão para um projeto poder ascender a 85% do seu custo.

Contribuições do Fundo de Coesão, por Estado-Membro, para o período 2014-2020

Estado-Membro	Orçamento (milhões de euros)
Bulgária	2 278,3
Chéquia	6 258,9
Estónia	1 073,3
Grécia	3 240,5
Croácia	2 559,5
Chipre	288,9*
Letónia	1 349,4
Lituânia	2 048,9
Hungria	6 025,4
Malta	217,7
Polónia	23 207,9
Portugal	2 861,7
Roménia	6 934,9
Eslovénia	895,3
Eslováquia	4 168,2
Total	63 390

* Inclui o montante adicional de 19,4 milhões de euros atribuídos a Chipre resultante da revisão da elegibilidade para o Fundo de Coesão para o período 2017-2020.

Fonte: Portal de dados abertos dos FEEI da Comissão Europeia, abril de 2017.

PROPOSTA PARA A POLÍTICA DE COESÃO DA UE APÓS 2020

Em maio de 2018, a Comissão publicou as suas propostas para a política de coesão da UE após 2020. Estas incluem um regulamento relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e ao Fundo de Coesão. O Fundo de Coesão



continuará a apoiar projetos no âmbito do objetivo «Investimento no crescimento e no emprego».

Esta proposta mantém a concentração temática. O Fundo de Coesão apoiará dois objetivos específicos, a saber: uma economia mais ecológica, hipocarbónica e circular (objetivo político 2); e uma Europa mais conectada (objetivo político 3). A Comissão propôs uma lista das atividades que não devem ser apoiadas nem pelo FEDER nem pelo Fundo de Coesão, nomeadamente apoios diretos a grandes empresas, infraestruturas aeroportuárias (exceto nas regiões ultraperiféricas) e algumas operações no domínio da gestão de resíduos (por exemplo, aterros).

Em julho de 2020, o Conselho Europeu chegou a acordo sobre o orçamento a longo prazo da UE para o período 2021-2027. Na sua posição, o Conselho Europeu propôs uma dotação para o Fundo de Coesão no valor de 42,6 mil milhões de euros, sendo que o Mecanismo Ligar a Europa contribuiria com 10 mil milhões de euros. O Fundo de Coesão pós-2020 financiará projetos nos mesmos 15 Estados-Membros que no período de programação 2014-2020.

A proposta da Comissão é submetida ao processo legislativo ordinário, em que o Parlamento e o Conselho têm igualdade de poderes. Tal significa que, antes do final de 2020, estas duas instituições terão de chegar a um consenso sobre as futuras regras para o Fundo de Coesão. A primeira leitura do Parlamento foi concluída em março de 2019.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Regulamento do Fundo de Coesão para o período 2014-2020 foi sujeito ao processo legislativo ordinário e o Parlamento dispunha de plenos direitos para propor alterações. Isto permitiu ao Parlamento tornar as regras propostas mais flexíveis e mais adequadas às necessidades dos Estados-Membros; por outro lado, permitiu alargar o âmbito de aplicação dos investimentos do Fundo de Coesão, por forma a incluir investimentos no domínio da eficiência energética e da utilização de energias renováveis, nomeadamente no setor da habitação.

O Parlamento apoiou a ideia de introduzir indicadores comuns para o Fundo de Coesão, que permitirão facilitar a avaliação da sua utilização. Por outro lado, insistiu, com êxito, em que, contrariamente à proposta da Comissão, o regulamento previsse a possibilidade de alterar a lista destes indicadores, nomeadamente através de atos delegados, sempre que se considere necessário fazer ajustamentos para garantir uma avaliação eficaz dos progressos relativos à aplicação.

Na sequência da revisão intercalar do quadro financeiro plurianual 2014-2020, que foi acompanhada de um pacote de propostas legislativas, não foram introduzidas alterações substanciais ao Fundo de Coesão.

Marek Kołodziejcki
08/2020

